

PORTARIAS

PORTARIA SMF-GAB Nº 5, DE 19 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Faculta adoção de Regime Especial Provisório de geração de Recibo Provisório de Serviços - RPS e conversão e emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a adoção de regime especial no qual não se aplicam as disposições do §§ 2º e 4º do artigo 16 da Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF de 13/05/2014, devendo a NFS-e ser emitida sem identificação dos tomadores de serviço, quando se tratar da prestação de serviços:

I – de guarda e estacionamento de veículos;

II – de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto os definidos no inciso III do caput deste artigo e os descritos no subitem 12.13 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997;

III – de exibição cinematográfica;

IV – farmacêuticos relacionados à medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial.

§1º Os ingressos, cupons ou outros documentos gerados e impressos pelo prestador terão sua sequência numérica mencionada no campo de discriminação dos serviços, observado ainda, os §§2º a 4º do artigo 18 da Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 13/05/2014, e os demais parágrafos deste artigo.

§2º No caso do inciso I do caput deste artigo, deverá ser emitida uma NFS-e por dia, informando-se, no campo “Discriminação dos serviços”:

I – a data da prestação dos serviços;

II – o valor total do faturamento proveniente dos serviços, referentes ao dia; e,

III – o número total de vagas disponíveis;

IV – o número de veículos que estiveram estacionados e sob sua guarda, na mesma data.

§3º Para a situação definida no inciso II do caput deste artigo, deverá ser emitida uma NFS-e por evento e por dia, informando-se, no campo “Discriminação dos serviços”:

I – o nome atribuído ao evento, se for o caso;

II – a data da prestação dos serviços;

III – o número de ingressos disponibilizados;

IV – o número de ingressos vendidos, discriminando por tipos, se houver, inclusive no caso de “meia-entrada”; e,

V – o número de cortesias concedidas no dia.

§4º No caso do inciso III do caput deste artigo, será emitida uma NFS-e por mês ou por ciclo de faturamento ou de apuração de movimento, ocorridos durante o mês de competência, devendo o contribuinte elaborar relatório com o detalhamento diário das prestações e a consolidação de todas as receitas de serviços tributáveis pelo ISS, o qual deverá ser mantido até o final do prazo prescricional e disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

§5º Aplica-se a hipótese do inciso IV do caput deste artigo quando o prestador utilizar sistema emissor de cupom fiscal (ECF) homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná para registro de suas operações, desde que ao Fisco Municipal seja franqueado acesso ao correspondente banco de dados e respectiva documentação e que seja emitida uma NFS-e por dia, contemplando a totalização das vendas de serviços de manipulação, devendo ser indicado no campo “Discriminação dos Serviços” os elementos identificadores do respectivo movimento.

Art. 2º O regime especial de que trata o artigo 1º:

I – não se aplica a serviços prestados a pessoas jurídicas; e,

II – não implica alteração dos prazos para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto quanto aos serviços definidos no inciso III do caput do artigo 1º.

Art. 3º Os regimes especiais definidos no artigo 1º serão revistos à medida que cupons, tickets, ingressos e assemelhados possam ser considerados Recibos Provisórios de Serviços - RPS, a partir da regulação de modelos diferenciados desse documento, e que seja disponibilizado aplicativo no Módulo Emissor que possibilite sua conversão em NFS-e em lote e por modo assíncrono.

§1º A emissão de NFS-e individualizada para o tomador de serviços pessoa física é direito do mesmo, independente do regime especial concedido ao prestador de serviços e a recusa em emití-la sujeita o infrator as penalidades previstas no Código Tributário do Município de Londrina;

§2º O tomador de serviços pode apresentar ao Fisco Municipal quaisquer documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços sem a emissão de NFS-e individualizada cabendo ao Fisco tomar as medidas cabíveis quando comprovada tal situação;

§3º O montante das NFS-e emitidas conforme §1º do artigo 2º desta Portaria deverão ser desconsiderados na totalização para a geração do documento a ser emitido nas condições do Art. 1º deste decreto.

Art. 4º Ficam convalidados os efeitos da Portaria Nº 001/DFT/SMF de 17 de julho de 2018 no período de 01/02/2019 até a início da vigência desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Londrina, 20 de abril de 2021. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

PORTARIA SMAS-GAB Nº 12, DE 06 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 1º e 2º-A da PORTARIA SMAS-GAB N.º 3 de 29 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 448 de 19 de Abril de 2021, introduzindo alterações na redação do art. 5º do Decreto 64/2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.012599/2021-15,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º na PORTARIA SMAS-GAB Nº 3, de 29 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Mediante requerimento ao titular da pasta, poderá ser concedida condição especial de trabalho, aos servidores:

I – com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - acometido de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC);

III – imunossuprimidos;

IV – gestantes;

V – lactantes que estejam amamentando criança com idade até 12 meses."

Art. 2º O artigo 2º-A da PORTARIA SMAS-GAB Nº 3, de 29 de janeiro de 2021, incluído pela PORTARIA SMAS-GAB Nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-A. Os servidores que se enquadram nas hipóteses dos incisos I a V, do art. 5º do Decreto 64/2021, poderão pugnar por condições especiais de trabalho diferentes da disposta no Art. 2º da presente portaria, mediante requerimento diretamente à titular da pasta, com o preenchimento de autodeclaração e documento comprobatório, conforme anexo único do referido Decreto, cabendo à titular deferir ou não as condições especiais de trabalho pleiteadas em cada caso, garantido ao servidor, em todos os casos, o direito de requerer conforme Art. 72, da Lei 4.928/1992."

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de maio de 2021. Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

PORTARIA SMGP-GAB Nº 28, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo na Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 10.004 de 14 de julho de 2006 e o disposto no Decreto Municipal nº 460, de 26 de julho de 2006,

RESOLVE:

1. Designar os servidores nominados abaixo, como **PRESIDENTES** e **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** com a atribuição de procederem à abertura, análise, julgamento dos documentos e propostas de preços das modalidades de licitação objeto da Lei Federal nº 8.666/93:

PRESIDENTES

Aline Fusco Rocha Gonçalves
Celso Guaita
Cristina Damiana dos Santos Caetano
Donizete Silveira Lima
Eliane Andrade Gonçalves
Erik Wagner Massola Bergamo
Joice dos Santos
Lúcia Helena Gil
Marcelio Guaita
Ronaldo Ribeiro dos Santos

MEMBROS SUPLENTE

Anaisa Bodelão Pereira
André Nunes Palmeira
André Shindy Chen
Cristina Satiko Sugioka
Denise Teixeira Bertini
Eliza Marcondes da Silva
Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida